



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 007/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 007/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 007/2026, de 26 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.428, PUBLICADA EM 11 DE MARÇO DE 2024**, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 3 de fevereiro de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 007, de 26 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe a alteração do caput do art. 15 da Lei Municipal nº 1.428/2024, com o objetivo de reajustar o valor da bolsa concedida aos estagiários da modalidade remunerada, fixando-o em R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos).

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise quanto à compatibilidade orçamentária, financeira e à observância das normas de responsabilidade fiscal.

No que se refere ao aspecto orçamentário, observa-se que a despesa decorrente do reajuste da bolsa de estágio possui natureza continuada, porém já existente no orçamento municipal, tratando-se de mera atualização de valor previamente autorizado por lei específica. Assim, não se configura criação de nova despesa pública, mas adequação de despesa já prevista.

A mensagem do Poder Executivo esclarece que o reajuste decorre da atualização do salário mínimo nacional para o exercício de 2026, o que evidencia a previsibilidade da despesa e a necessidade de manutenção do equilíbrio entre o valor da bolsa



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

e o custo mínimo de subsistência dos estagiários, sem caracterizar aumento desproporcional ou incompatível com a capacidade financeira do Município.

Sob o prisma da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a proposição não afronta os arts. 16 e 17, uma vez que não implica expansão relevante de despesa obrigatória de caráter continuado, mas simples recomposição de valor, passível de absorção pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual. Ademais, a despesa encontra-se vinculada à execução regular das atividades administrativas e educacionais do Município.

Ressalte-se, ainda, que o projeto não altera limites de despesa com pessoal, pois a bolsa de estágio não se enquadra no conceito de remuneração de servidores públicos para fins do art. 18 da LRF, não impactando, portanto, os percentuais legais de gasto com pessoal.

Quanto à compatibilidade com o planejamento orçamentário, a medida mostra-se coerente com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que o Programa de Estágio integra as ações permanentes da Administração Municipal e possui previsão de execução financeira contínua.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 007, de 26 de janeiro de 2026, por entender que a proposição é orçamentária e financeiramente viável, compatível com o planejamento fiscal do Município e em consonância com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando desequilíbrio nas contas públicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 11/2/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 3 de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/2/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

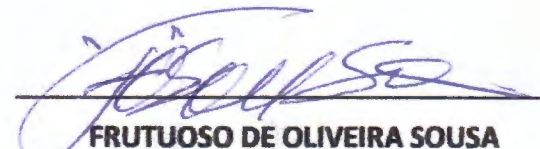


JOSÉ MARTINS GOMES

v. DEDÉ DA TOPIC
PRESIDENTE



LUIZ FRANCISCO DE SOUSA
v. LUIZ DO CONSELHO
SECRETÁRIO



FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA
v. FRUTUOSO
MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE